

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 382/2023

Dispõe sobre a forma de atuação das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Fortaleza, no exercício de suas atribuições, em inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais que tramitam no sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará denominado “Ambiente de Inquérito”.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (OE/TJCE), que dispõe sobre a tramitação de inquéritos policiais no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor da proposta de regulamentação apresentada pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Criminais de Fortaleza no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00036221-5;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o serviço ministerial no exercício das atribuições das promotorias de justiça criminais da comarca de Fortaleza no sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará denominado “Ambiente de Inquérito”, a fim de manter isonômica a distribuição da demanda de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

trabalho entre os membros envolvidos na atuação em inquéritos policiais;

CONSIDERANDO as competências da 12ª Vara Criminal e da 18ª Vara Criminal definidas pelos parágrafos 1º e 3º do art. 58 da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO as atuais atribuições das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Fortaleza;

RESOLVE:

Art. 1º O presente ato normativo organiza a atuação das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Fortaleza abaixo especificadas, nos inquéritos policiais e nos Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) que tramitam no sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará denominado “Ambiente de Inquérito”, cujo fluxo, no âmbito do Poder Judiciário, é originariamente disciplinado pela Resolução nº 15/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeito deste Ato Normativo, são considerados os seguintes órgãos de execução: 80ª, 81ª, 82ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª, 89ª, 90ª, 91ª, 92ª, 93ª, 94ª, 95ª, 97ª, 98ª, 99ª, 100ª, 102ª, 144ª, 145ª, 147ª, 149ª, 150ª, 160ª, 164ª, 182ª, 183ª, 184ª, 186ª e 187ª Promotorias de Justiça de Fortaleza.

Art. 2º As Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Fortaleza especificadas neste ato normativo, conforme suas atribuições, atuarão extrajudicialmente nos inquéritos policiais e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) que tramitam no “Ambiente de Inquérito”.

§ 1º A atuação extrajudicial referida no *caput*, antecedente ao recebimento da denúncia, abrange todos os atos e medidas ministeriais cabíveis, conforme o caso, na fase pré-processual, inclusive eventual oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, com realização de audiência correspondente.

§ 2º Os inquéritos policiais instaurados por portaria da autoridade policial, cadastrados no “Ambiente de Inquérito”, ao serem inicialmente recebidos pelo Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Público, serão distribuídos, de forma equitativa e aleatória, entre as promotorias de justiça referidas no *caput* por meio do Sistema de Automação do Ministério Público do Estado do Ceará (SAJMP), definindo a atribuição da Promotoria de Justiça para atuar no procedimento investigatório.

§ 3º A atuação extrajudicial em inquérito policial decorrente de auto de prisão em flagrante caberá às Promotorias de Justiça que oficiam junto ao juízo criminal competente para o processamento ordinário do feito ao qual este foi distribuído.

§ 4º A 91ª e 145ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, com atuação perante a 12ª Vara Criminal, detêm atribuição extrajudicial criminal exclusiva para atuar nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais referentes a crimes praticados contra a criança e adolescente.

§ 5º A 97ª e 164ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, com atuação perante a 18ª Vara Criminal, detêm atribuição extrajudicial criminal para atuar, privativamente, nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais referentes a crimes ambientais, sem prejuízo da atribuição extrajudicial concorrente com as demais Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Fortaleza especificadas neste ato normativo para atuação nos demais procedimentos que tramitam no “Ambiente de Inquérito”.

§ 6º A distribuição prevista no § 2º deste artigo deverá considerar a distribuição realizada em razão da atribuição privativa referida no parágrafo anterior, de modo a manter sempre o seu caráter equitativo, mantendo isonômica a distribuição da demanda de trabalho com as demais Promotorias de Justiça Criminais tratadas neste ato normativo.

Art. 3º A tramitação dos inquéritos policiais do “Ambiente de Inquérito” com pedido de prorrogação de prazo para a conclusão de inquérito policial ou o cumprimento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de diligências investigatórias ocorrerá diretamente entre o Ministério Público e a Delegacia de Polícia, devendo a remessa dos autos realizar-se mediante o Sistema de Automação do Ministério Público do Estado do Ceará (SAJMP), sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

Art. 4º A ocorrência das seguintes hipóteses ensejará a distribuição entre os juízos criminais, caso ainda não tenha ocorrido, do inquérito policial ou procedimento investigatório criminal (PIC) correspondente:

- I – oferecimento de denúncia ou de queixa subsidiária;
- II – pedido de prisão provisória ou de outra medida cautelar ou assecuratória;
- III – pedido de restituição de bens apreendidos ou manifestação do Ministério Público sobre a sua destinação;
- IV – pedido de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis;
- V – pedido de interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;
- VI – pedido de afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados ou telefônico;
- VII – pedido de busca e apreensão domiciliar;
- VIII – pedido de acesso a informações sigilosas;
- IX – pedido de outros meios de obtenção de prova que restrinjam direitos fundamentais do(a) investigado(a); e/ou
- X – outra situação abrangida pela reserva de jurisdição.

§ 1º Se alguma das hipóteses previstas neste artigo decorrer de atuação da Promotoria de Justiça com atribuição determinada nos termos do parágrafo 2º do art. 2º deste ato normativo, esta encaminhará os autos do inquérito policial, com a petição cabível, para fins de distribuição entre os juízos criminais na forma do *caput*.

§ 2º No caso de distribuição do inquérito policial ou procedimento investigatório criminal (PIC) por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

incisos deste artigo, a atuação respectiva caberá às Promotorias de Justiça que atuam perante o juízo criminal competente para o processamento da ação penal ou do pedido realizado em fase pré-processual, inclusive quanto a eventuais questões desta fase pendentes.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça, mediante pedido fundamentado, observado o princípio da independência funcional, poderá autorizar a atuação conjunta entre a Promotoria de Justiça com atribuição extrajudicial determinada nos termos do parágrafo 2º do art. 2º deste ato normativo e a Promotoria de Justiça com atuação perante o juízo criminal que se torne prevento.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 06 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 06/09/2023.